

LEI N. 2.412, DE 22 DE JANEIRO DE 2019
(DOM 22.01.2019 – N. 4.522, ANO XX)

DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos de ilícitos no âmbito da cidade de Manaus.

Art. 2.º Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal de fraudes ou outras irregularidades previstas no **caput** do art. 1.º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no **caput** poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que, neste caso, a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providências impostas por esta Lei.

Art. 3.º O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Tendo tramitado o processo em todas as instâncias administrativas, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4.º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças (Semef), dará início à revogação do Alvará de Funcionamento e Licença.

Art. 5.º Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.01.2019 – Edição n. 4.522, Ano XX.
Revogada pela Lei n. 3698, de 08.09.2026. Publicada no DOM, de 08.09.2026 – Edição n. 6390, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 22 de janeiro de 2019.

Ano XX, Edição 4522 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.411, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas unidades de saúde e creches municipais da cidade de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde e creches municipais da cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Anexo Único

Versão Final do M-CHAT em Português

____ IDADE ____ DATA ____

Por favor, preencha as questões sobre como seu filho geralmente é. Por favor, tente responder todas as questões. Caso o comportamento na questão seja raro (ex. você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não fizesse o comportamento.

1. Seu filho gosta de se balançar, de pular no seu joelho etc.?	Sim	Não
2. Seu filho tem interesse por outras crianças?	Sim	Não
3. Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis?	Sim	Não
4. Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou de esconde-esconde?	Sim	Não
5. Seu filho já brincou de faz-de-conta, como fazer de conta que está falando ao telefone ou que está cuidando da boneca, ou qualquer outra brincadeira de faz-de-conta?	Sim	Não
6. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar, para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar, para indicar interesse em algo?	Sim	Não
8. Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos pequenos (ex. carros ou blocos), sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?	Sim	Não
9. O seu filho alguma vez trouxe objetos para mostrá-los a vocês (pais)?	Sim	Não
10. O seu filho olha para você, nos olhos, por mais de um segundo ou dois?	Sim	Não
11. O seu filho já pareceu muito sensível ao barulho (ex. tapando os ouvidos)?	Sim	Não
12. O seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso?	Sim	Não

13. O seu filho imita você? (ex. você faz expressões/caretas e seu filho imita?)	Sim	Não
14. O seu filho responde quando você o chama pelo nome?	Sim	Não
15. Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, o seu filho olha para ele?	Sim	Não
16. Seu filho já sabe andar?	Sim	Não
17. O seu filho olha para coisas que você está olhando?	Sim	Não
18. O seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele?	Sim	Não
19. O seu filho tenta atrair a sua atenção para a atividade dele?	Sim	Não
20. Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo?	Sim	Não
21. O seu filho entende o que as pessoas dizem?	Sim	Não
22. O seu filho, às vezes, fica aéreo, "olhando para o nada" ou caminhando sem direção definida?	Sim	Não
23. O seu filho olha para o seu rosto para conferir a sua reação quando vê algo estranho?	Sim	Não

Fonte © 1999 Diana Robins, Deborah Fein e Marianne Barton.
Tradução Milena Pereira Pondé e Mirella Fiuza Losapio.

LEI Nº 2.412, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos de ilícitos no âmbito da cidade de Manaus.

Art. 2.º Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal de fraudes ou outras irregularidades previstas no **caput** do art. 1.º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelado do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no **caput** poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que, neste caso, a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providências impostas por esta Lei.

Art. 3.º O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Tendo tramitado o processo em todas as instâncias administrativas, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4.º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças (Semef), dará início à revogação do Alvará de Funcionamento e Licença.

Art. 5.º Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.413, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI a iniciativa Adote um Ponto de Ônibus no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a iniciativa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus no município de Manaus.

Parágrafo único. Os colaboradores deverão respeitar a legislação pertinente sobre o tema.

Art. 2.º A iniciativa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas com o Poder Público.

Art. 3.º Será avaliada a concessão de benefícios aos colaboradores enquanto durar o período de adoção.

Art. 4.º Cada ponto de ônibus pode ser adotado por mais de um colaborador.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.414, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Maio Amarelo, mês de prevenção e combate ao atropelamento de animais nas ruas da cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o mês de prevenção e combate ao atropelamento de animais, com a adoção de medidas que visem à redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas ruas da cidade de Manaus, a ser celebrado, anualmente, no mês de maio, recebendo a denominação de Maio Amarelo.

Art. 2.º A instituição do Maio Amarelo tem como objetivos:
I – promover a educação ambiental na cidade de Manaus, visando à redução do número de acidentes com animais, mediante a realização de campanhas que visem à conscientização dos motoristas e da população;

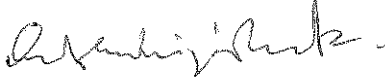
II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção e o combate ao atropelamento de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao número de acidentes com animais;

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas à prevenção e ao combate ao atropelamento de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e as organizações que atuam na área.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.415, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI o Dia Municipal do Auditor Fiscal do Trabalho no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

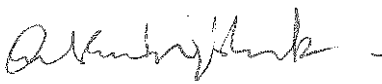
LEI:

Art. 1.º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Auditor Fiscal do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de janeiro.

Art. 2.º O Dia Municipal do Auditor Fiscal do Trabalho passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus